...rio dos Municipios

...REFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

Parecer

Exmo. sr. dr. Prefeito Municipal do Recife.

A Comissão infra assinada, constituida para examinar e dar classificação aos projétos de uma ponte ligando o bairro de Santo Antonio ao da Bôa Vista, apresentados na concorrencia que foi objéto do Edital n. 10, de 28 de Maio de 1938, vem desobrigar-se da incumbencia que lhe foi cometida, submetendo á apreciação de v. excia. o seguinte

PARECER

Ao dar inicio ao exame dos projétos submetidos a seu julgamento, defrontou-se a Comissão com uma pesada tarefa, cujo desempenho desde logo se lhe impôs: Fixar quais os pontos de vista, técnicos, artisticos ou economicos que deveriam preponderar e a que deveriam satisfazer os projétos em julgamento, dada a circunstancia de haver o Edital de concorrencia deixado á Comissão julgadora a mais completa liberdade no estabelecimento do criterio de classificação a adotar, realizando assim um trabalho bem mais extenso.

Não hesitou a Comissão fazê-lo, sendo levada a apreciar, inicialmente, o problema sob aqueles tres aspectos.

Com a construção de uma ponte ligando ao da Bôa Vista a parte nova do bairro de Santo Antonio, visa a Prefeitura do Recife resolver ao mesmo tempo dois problemas urbanos de alta relevancia para a Capital: o desvio e melhor orientação do trafego urbano entre aqueles bairros da cidade e a valorização dos terrenos a edificar na parte recem-urbanizada do bairro de Santo Antonio. E o aspecto técnico.

A nova obra, ligando, numa rua bem edificada e acentuadamente decorativa (a rua da Aurora), um bairro residencial populoso a um outro, comercial, modernizado e de intenso movimento, deverá, necessariamente, condizer com a moldura que irá enquadra-la: — caracteristicas monumentais, na grandiosidade de seu aspecto, na singeleza de suas linhas e na sinceridade e acertada escolha e aplicação de seus motivos ornamentais; em suma, um elemento nitidamente decorativo do ambiente formado pelos dois bairros e o rio que os separa. E' o aspecto artistico.

Finalmente, dado o pequeno vulto relativo dos recursos de que a Edilidade do Recife pode lançar mão para executar a nova obra, surge o imperativo de satisfazer esta á condição de uma perfeita exequibilidade de realização, em face dos limites prescritos pelas possibilidades financeiras do Municipio. E' o aspecto economico.

Evidentemente, não muito facil será preecher um projéto esta ultima condição, ao mesmo tempo que as primeiras. A circunstancia, porém, de tornarem-se propriedade da Prefeitura os três projétos premiados, e, pois, assistir áquela o direito de escolha de um deles para mandar executar — fará aumentar a probabilidade de um, pelo menos, desses três projétos objetivar a consecução desse desideratum, poupando ao Governo Municipal o constrangimento de não poder realizar a construção de nenhum dos trabalhos vitoriosos na concorrencia.

Por esses motivos e para melhor orientar-se, fixou previamente as três condições gerais a que, em ordem decrescente de preponderancia, deveriam satisfazer os projétos:

I) Correspondencia plena ás finalidades da obra;
II) Expressão monumental, arquitetonicamente considerada;
III) Exequibilidade, dentro de uma concepção sincera, nos limites das possibilidades do Erario Municipal.

Não escapou á Comissão a magnitude da responsabilidade que assumiu, ao subordinar aos limites de uma norma ou criterio de julgamento por ela mesma traçado, uma tão farta coletanea de obras de arte, a cujos autores o proprio Edital permitiu os mais amplos surtos de imaginação e de concepção criadora. Só esta, entretanto, deveria e poderia ser a orientação estabelecida para o judicioso exame e imparcial classificação e julgamento dos trabalhos apresentados na concorrencia.

Na "concorrencia plena ás finalidades da obra", estão compreendidos os imperativos de atender á necessidade e ás conveniencias de um trafego facil e transito desimpedido para pedestres e veículos sobre o estrado, assim como de franca navegabilidade e de uma redução minima da secção de vasão, sob a obra. Um projéto que oferecesse um maximo de largura praticavel, com 2m,50 de altura minima disponivel, em ocasião de maré alta, á navegação fluvial, junto á possibilidade de circulação absolutamente franca sobre a estrutura da ponte, com perfeita visibilidade e bôa iluminação e reduzindo o menos possivel a secção de vasão do rio, — teria atendido otimamente á primeira condição geral.

A "expressão monumental, arquitetonicamente considerada" oferece limites desmesuradamente vastos a sua propria definição e interpretação. Uma obra de vulto da que pretende a Prefeitura do Recife fazer executar, deverá allar á magestade de seu porte, uma grandiosa singeleza de linhas e, na distribuição e proporção de seus elementos construtivos e decorativos, a mais sincera expressão de equilibrio, harmonia e beleza. Já mais poderia ser bem aceitar uma obra que, num ambiente de amplitude como seria o formado pelo Capibaribe, largo de cerca de 120 metros e pelos edificios dispostos em bordadura, em ambas as margens, — previsse um grande numero de vãos, prejudicando a grande audacia que os materiais hoje em dia empregados permitem realizar e apresentando, além disso, o grave inconveniente técnico de, reduzindo a secção de vasão do rio, oferecer a possibilidade de transformar-se em barragem de retenção, quando, por ocasião das cheias, descessem rio abaixo as numerosas ilhas de vegetação aquatica. Igualmente, não poderia ser alvo de aprovação plena, pela Comissão, um projéto em que, por uma pouco avisada compreensão do sentido do monumental seus autores buscassem, mercê do acumulo de motivos ornamentais, ou por uma copiosa distribuição de grupos estatuarios, acentuadamente alegoricos, imprimir á obra "cunho monumental" em sentido vulgar e restrito, quando, na realidade, apenas conseguiram deixar a impressão de um mostruario de motivos ornamentais ou proporcionar a visão daquela "conflagração de cem tribus selvagens em batalha" de que fala consagrado poeta patricio. Tampouco poderia impressionar decisivamente um trabalho em que uma lamentavel interpretação do grandioso, confundindo-o com o grande, levasse o autor do mesmo ao avantajado das dimensões para certos orgãos ou motivos da obra, cujo efeito no conjunto, não obstante as vistosas perspectivas apresentadas, dificilmente poderiam ser apreciados. E' de crêr que não lograsse aplauso unanime um projéto em que a sinceridade de expressão da obra fosse desavisadamente substituida pela intenção de impressionar com o avultado das massas e no qual orgãos em concreto armado, por exemplo, fossem disfarçados em massiço de alvenaria, para dar aos espiritos menos cautos uma falsa impressão de robustez. Finalmente não seria possivel atribuir alta classificação a projétos portadores embora de feliz solução técnica nos quais a preocupação de originalidade tivesse obliterado a verdade de expressão arquitetonica da obra, na tradução das finalidades da mesma, como aconteceria, por exemplo, a uma coluna de ilu-

---

...e dois (n. 222). Segunda: — ...outor Georges Latache Pimentel, brasileiro nato, advogado, ...proprietario e domiciliado também nesta cidade, á Avenida Doutor Rosa e Silva, numero quinhentos e cinco (n. 505). Com dezesete (17) documentos anexos. RECONHECIMENTO DE FIRMA: — Reconheço a firma re... de Erich Humberg. Recife, ...te e oito (28) de Março de ... novecentos e trinta e nove (939). Em testemunho (sinal) ...a verdade. Melanio de Barros Correia. Tabelião Publico. DESPACHO: D. a., designe, o Escrivão dia e hora para a audiencia ...le que trata o artigo treze (art. 8) do Decreto-Lei, numero trezentos oitenta e nove (389) de ...inte e cinco de Abril de mil novecentos e trinta e oito (1938) ...iente o representante do Ministerio Publico e publicada a petição infra. Recife, trinta e um (31) de Março de mil novecentos e trinta e nove (1939). Luiz Marinho.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados ...iz passar este Edital para ser publicado no Diario do Estado, e outro de igual teor para ser afixado na Portaria dos Auditorios, tudo na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Recife, primeiro (1.º) de Abril de mil novecentos e trinta e nove (1939). Eu, Manoel Claro de Morais Guerra, escrivão, fiz passar, subscrevo e assino.

Recife, 1 de Abril de 1939.
Manoel Claro de Morais Guerra.
(a) Luiz Tavares de Gouveia Marinho.

(3 vezes — 378)